

GUIA PARA AS ADMINISTRAÇÕES RODOVIÁRIAS INTERVENIENTES NO PROCESSO DE NORMALIZAÇÃO



Documento produzido com base no

***Relatório Técnico Guide for the Road Administrations acting in the
Standardisation Process***

CEDR

Autores:

Este relatório foi elaborado pelo

Grupo Técnico de Normalização da CEDR

Hans Ingvarsson
Hans G Holmén

Com contribuições dos seguintes países:

Áustria	<i>Hubert TIEFENBACHER</i>
Flandres, Bélgica	<i>Roland CHARLIER</i>
Valónia, Bélgica	<i>Gauthier MICHAUX</i>
Dinamarca	<i>Bo TARP</i>
Estónia	<i>Mart KIISEL</i>
Finlândia	<i>Osmo ANTTILA</i>
França	<i>Serge LE CUNFF</i>
Alemanha	<i>BULL-WASSER</i>
Grécia	<i>Gerasimos KOKLAS</i> <i>Olga KOSTI</i>
Irlanda	<i>Tim AHERN</i>
Itália	<i>Francesco SALVATI</i>
Letónia	<i>Guntis GRAVERIS</i>
Países Baixos	<i>Paul van der KROON</i> <i>Frits HOUTMAN</i> <i>Henk VOOYS</i>
Noruega	<i>Gisle FOSSBERG</i> <i>Tore HOVEN</i>
Polónia	<i>Witold ZAPAŚNIK</i>
Portugal	<i>Carlos MARTINS</i>
Suécia	<i>Elisabeth HALLSTEDT</i> <i>Lars JACOBSSON</i>

Editado e publicado por: Secretariado-geral da CEDR

Prefácio

Os membros da CEDR são intervenientes chave no sector dos transportes visto que são tanto autoridades reguladoras como clientes públicos. As suas funções são definidas pelos objectivos de política de transportes estabelecidos pelos respectivos governos e parlamentos nacionais. Todos estes objectivos de política procuram garantir segurança na estrada, protecção ambiental, mobilidade, acessibilidade e uma utilização adequada de fundos públicos. A visão Grupo Técnico (GT) de Normalização da CEDR é, portanto:

Promover um mercado comum (único) que aumente a concorrência e, fazendo-o, diminui os custos. Para os membros da CEDR, isto resultará numa utilização mais eficiente do dinheiro público.

A **missão** de normalização do GT da CEDR é monitorizar, apoiar, compreender e implementar as iniciativas da Comissão Europeia perante um Mercado Europeu Comum na área de actividade da CEDR.

Assim sendo, este guia explica o impacto sobre e derivado da Directiva de Contratos Públicos (DCP), das Homologações Técnicas Europeias (HTEs), das normalizações de produtos, das normas de execução e concepção, dos códigos de práticas da CEDR, das marcas de qualidade voluntárias e da Directiva de Produtos de Construção (DPC) bem como de outras Directivas da Comissão. Faculta ainda indicações sobre como reagir em certas situações, ou seja, indica *que iniciativas devem ser promovidas, que iniciativas não devem ser apoiadas e que sobre que iniciativas se deverá agir.*

Este guia é também uma ferramenta para permitir que os funcionários públicos que foram nomeados pelas respectivas Autoridades Rodoviárias Nacionais (ARNs) ajam como peritos no processo de normalização. Foi elaborado com base no princípio de que um guia semelhante deve descrever tanto o processo de normalização como o processo de harmonização.

Este guia é um complemento do documento informativo intitulado *Impact and Importance of European Harmonisation governed by the Construction Products Directive (CPD) and the Public Procurement Directive (PPD)* (Publicação 2001:25E), que foi publicado em Maio de 2001 pela Administração Rodoviária Sueca. Este documento foi desenvolvido pelo GT de Normalização da CEDR (anterior DREO).

Esta publicação foi viabilizada pelo Conselho Directivo (CD) da CEDR na reunião em Malta que teve lugar no dia 25 de Outubro de 2007.

Hans Ingvarsson
Presidente
Normalização, Grupo Técnico CEDR

Hans G Holmén
Secretário
Normalização, Grupo Técnico CEDR

Índice

Prefácio	4
1. A estratégia e a missão da CEDR	7
2. A visão do guia	8
3. Normas e normalização	9
3.1 Introdução	9
3.2 A marca CE	10
3.3. Diferentes especificações técnicas	11
4. O que significa normalização para o funcionário público?	12
4.1 Descrição geral	12
4.2 Participação no trabalho técnico de comités ou grupos de trabalho	12
4.3 Participação em inquéritos públicos para normas e aprovações técnicas e/ou Directrizes de Aprovação Técnicas Europeias e Procedimentos Comuns de Apreciação	12
4.4 Implementação de normas ratificadas e aprovações técnicas	13
4.5 Incorporação de normas na legislação nacional	13
5 O impacto da DPC e da DCP	13
5.1 Interacção entre a DPC e a DCP	13
5.2 Plano de fundo dos documentos de orientação de acordo com a DPC	14
5.3 Relação entre os documentos de orientação e a directiva DPC	14
5.4 A relação entre os documentos de orientação e os mandatos	14
5.5 Lista de documentos de orientação de acordo com a DPC	15
6 Outras directivas importantes	15
6.1 Informações gerais sobre as directivas da Nova Abordagem	15
6.2 Directivas importantes da comissão para ARNs	16
6.3 Produtos incluídos nas directivas da Nova Abordagem	16
6.4 Mandatos de normalização	16
6.5 O conteúdo dos mandatos	17
6.6 Elaboração de procedimentos para mandatos	17
6.7 Como influenciar mandatos de normalização	17
7 Atestado de conformidade	18
7.1 Organismos envolvidos	18
7.2 Atestado de procedimentos de conformidade de acordo com a DPC	18
7.3 Procedimentos controlados por outras directivas	18
7.4 Módulos básicos das directivas da Nova Abordagem (excepto a DPC)	18
8 Notificação de projectos de especificações nacionais	19
9 Organismos notificados	20
9.1 As capacidades de um organismo notificado	20
9.2 As responsabilidades gerais de um organismo notificado	20
9.3 Organismos notificados existentes	21
10 Fiscalização do mercado	21
10.1 Generalidades	21
10.2 Os princípios básicos da fiscalização do mercado	21
10.3 O papel das administrações rodoviárias nacionais	22
11 Eurocódigos estruturais	22
12 Colaboração da CEDR com uma visualização para obter informações relevantes ...	23
12.1 O Website do GT da CEDR	23
12.2 Grupos de trabalho importantes	23
12.3 Questões frequentes	23

12.4	Websites importantes	23
12.5	Manuais	24
13	Bibliografia.....	24

1. A estratégia e a missão da CEDR

As Autoridades Rodoviárias Nacionais (ARNs) da Europa são responsáveis por alcançar os objectivos políticos definidos pelos respectivos governos. Estas políticas procuram:

- aumentar a segurança do trânsito,
- diminuir o impacto ambiental das estradas e do trânsito,
- aumentar a acessibilidade e a mobilidade e
- gerir as redes de estradas de forma eficaz de forma a garantir um valor adequado obtido através do dinheiro público (custos de vida útil reduzidos).

Uma gestão eficaz da rede de estradas exige também durabilidade e resistência mecânicas como critérios de desempenho relevantes para estradas, pontes e túneis.

A Conferência Europeia de Directores Rodoviários (CEDR) é uma organização sem fins lucrativos sediada em Paris, França (ver www.cedr.eu).

A missão da CEDR inclui:

- 1 contribuir para o desenvolvimento futuro do trânsito rodoviário e das redes rodoviárias,
- 2 promover uma rede internacional para Autoridades Rodoviárias Nacionais (ARNs),
- 3 facultar uma plataforma para compreender e responder aos problemas comuns,
- 4 desenvolver um forte envolvimento na UE,
- 5 utilizar os representantes existentes em grupos internacionais e
- 6 aproveitar os resultados de cada país membro.

A estratégia escolhida pela CEDR para implementar esta missão inclui elementos que se relacionam com actividades de normalização na UE e em organizações de normalização. Os elementos relevantes da estratégia da CEDR incluem:

- procurar um acordo relativamente às melhores práticas,
- trocar conhecimentos,
- utilizar as plataformas existentes de uma forma mais eficaz,
- criar uma ligação eficaz com a UE,
- utilizar métodos de comunicação formais e informais e
- desenvolver materiais que possam ser utilizados por todos os membros.

Espera-se que ambas as normas produzidas pelas especificações técnicas europeias em geral e organizações de normalização utilizem os conhecimentos existentes. Além disso, as normas estão disponíveis e aplicam-se a quem as quiser utilizar. ***Isto demonstra que as normas europeias e outras especificações técnicas europeias como, por exemplo, as HTEs são ferramentas que suportam os elementos da estratégia da CEDR.***

Os membros da CEDR são peças chave na implementação de normas europeias e Homologações Técnicas Europeias nas respectivas áreas de actividade. Faz parte das tarefas do GT de Normalização da CEDR (GTN), que faz parte da Construção de Domínios Temáticos da CEDR, ajudar os membros da CEDR nesta tarefa de implementação.

2. A visão do guia

Este guia foi escrito para funcionários públicos das ARNs e para quem age em nome das ARNs no processo de normalização que procura facultar normas e especificações técnicas europeias ao sector de transportes rodoviários.

Visão: *Todos os funcionários públicos de uma ARN europeia que participem no processo de normalização deverão possuir uma compreensão total do processo e das informações acerca da sua função no processo ou sobre os objectivos e propósitos das ARNs no que diz respeito aos assuntos em questão.*

Este documento é especialmente importante para três grupos de intervenientes:

- 1 os envolvidos no trabalho de normalização (que necessitam de orientação para garantir que a norma europeia pode ser implementada),
- 2 os que implementam normas (ou seja, administrações rodoviárias nacionais),
- 3 os que utilizam normas (ou seja, fabricantes, consultores e contratantes).

Cada interveniente está envolvido tanto no trabalho de normalização como no processo de normalização mas em diferentes níveis. Os funcionários públicos, por exemplo, estão frequentemente envolvidos como implementadores e utilizadores mas raramente se envolvem como peritos no trabalho técnico.

Os implementadores são importantes como grupo visto que, normalmente, definem os requisitos que devem ser respeitados pelos trabalhos/produtos. Este grupo é frequentemente negligenciado num trabalho de normalização visto que a normalização do produto é principalmente dominada por quem produz os produtos de construção relevantes. Do ponto de vista dos utilizadores, o processo de normalização deverá tentar produzir normas fáceis de utilizar, ou seja, as referências a normas em documentos para concursos e em regulamentos não devem ser contraditórias, o que poderá ser o caso.

Estão também envolvidos diferentes intervenientes em diferentes partes do processo de normalização. A Comissão inicia a normalização emitindo um mandato para a CEN/CENELEC convidando estas organizações a elaborar padrões harmonizados. A CEN produz normas (harmonizadas de acordo com uma directiva da Nova Abordagem ou não); as ARNs implementam-nas. A implementação é um processo complexo. Uma Norma Europeia (NE) não pode simplesmente substituir uma norma nacional já existente visto que a nova norma nem sempre tem exactamente o mesmo âmbito que a norma nacional previamente existente e ainda dado que, normalmente, se refere a métodos de teste europeus que também substituem os métodos de teste nacionais. Consequentemente, é necessário que as ARNs incorporem de forma bem sucedida os pacotes de normas europeias relacionados com produtos de construção, métodos de teste e concepção, execução e, por vezes, manutenção de trabalhos.

3. Normas e normalização

3.1 Introdução

O ponto inicial do processo de normalização é a necessidade de uma compreensão mútua entre os fabricantes do produto e os seus clientes no que diz respeito aos aspectos técnicos dos produtos que é necessário incluir nas transacções comerciais. Existem barreiras técnicas para comercializar entre os Estados-Membros, dificultando a livre circulação e utilização de bens no Mercado Único. Os mecanismos colocados em acção para alcançar este objectivo pretendem evitar novos impedimentos ao comércio e promover um reconhecimento mútuo e a harmonização técnica. Para alcançar estes objectivos, as denominadas 'directivas da Nova Abordagem' são emitidas pelo Conselho Europeu e pelo Parlamento Europeu.

No entanto, é importante ter em conta que além do Comité Europeu para a Normalização (CEN), actuam duas organizações de normalização a nível europeu. A primeira destas organizações é o Comité Europeu para a Normalização Electrotécnica (CENELEC), que pode receber mandatos da Comissão e do Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações (ETSI), que em conjunto com o CEN são frequentemente mencionados como as Organizações Europeias de Normalização (OEN).

A segunda organização, cujos membros elaboram e emitem especificações técnicas europeias para produtos de construção é a Organização Europeia de Aprovações Técnicas (EOTA). Os membros da EOTA emitem, na estrutura da DPC, Homologações Técnicas Europeias para produtos específicos de fabricantes específicos/individuais nos casos onde estes produtos (ainda) não estejam cobertos pelas normas europeias (NE) harmonizadas.

Por um lado, as ARNs são reguladoras, o que significa que a DPC tem impacto sobre as mesmas. Por outro lado, são também proprietárias das vias rodoviárias, ou seja, são entidades de contratos públicos, o que significa que a DCP também tem impacto sobre as mesmas.

A interacção entre a DPC e a DCP é descrita na publicação *Impact and Importance of European Harmonisation governed by the Construction Products Directive (CPD) and the Public Procurement Directive (PPD)*.

Assim sendo, é essencial que as autoridades rodoviárias se envolvam no processo de normalização europeu e que exerçam uma influência real sobre a mesma de modo a garantir que as Normas Europeias e as Homologações Técnicas Europeias apoiem os seus esforços para alcançar os objectivos políticos estabelecidos pelos respectivos governos nacionais. É, portanto, crucial que as ARNs europeias exerçam suficiente influência tanto na formulação e acompanhamento de mandatos da Comissão para a CEN/CENELEC e EOTA como no trabalho de harmonização levado a cabo pela CEN e pela EOTA respectivamente.

No entanto, devido ao impacto da DPC e da DCP, os esforços das ARNs para alcançar os objectivos definidos para as mesmas são dominados pelo trabalho de normalização europeia desempenhado pela CEN ou de harmonização através das Homologações Técnicas Europeias (HTE) com base em Directrizes da HTE para uma família de produtos, elaborada pela EOTA, ou em documentos internos da EOTA denominados Procedimentos Comuns de Apreciação (PCAPs) que descrevem os critérios e métodos de avaliação para produtos individuais.

A directiva 89/106/CEE prevê a emissão de mandatos para a CEN/CENELEC e para a EOTA. Assim, a Comissão emitiu cerca de 30 mandatos e 10 alterações a mandatos para a CEN para a elaboração de normas harmonizadas (NEh), mais de 30 mandatos para a EOTA para a

elaboração de Directrizes da HTE (DHTEs) e mais de 120 autorizações para emitir HTEs sem DHTEs (com base em PCAPs).

Além dos produtos de construção existe, no entanto, uma série de directivas da Comissão que devem ser monitorizadas pelas ARNs. A razão para tal deve-se ao facto das responsabilidades de algumas ARNs europeias irem para além da construção e manutenção da rede rodoviária. Além disso, a CEDR julga que o papel da ARN se está a alterar no sentido de se concentrar cada vez mais na operação e nos serviços em detrimento da construção e da manutenção.

Está disponível uma descrição geral do procedimento de normalização sob as directivas da Nova Abordagem no documento *Guia para a implementação de directivas com base na nova abordagem e na abordagem global* (Publicado pela Comissão em 2000). Neste documento o processo é descrito em doze passos:

- 1 É elaborado um mandato após consultar os Estados-Membros.
- 2 O mandato é transmitido para as organizações europeias de normalização.
- 3 As organizações europeias de normalização aceitam o mandato.
- 4 As organizações europeias de normalização elaboram um programa (conjunto).
- 5 O comité técnico elabora uma norma provisória.
- 6 As organizações europeias de normalização e os organismos de normalização nacionais organizam um inquérito público.
- 7 O comité técnico toma em consideração os comentários.
- 8 Os organismos de normalização nacionais votam / Os organismos de normalização europeias ratificam.
- 9 As organizações europeias de normalização transmitem referências à Comissão.
- 10 A Comissão pública as referências das NEs no Jornal Oficial da UE.
- 11 Os organismos de normalização nacionais transformam a norma europeia em normas nacionais.
- 12 As autoridades nacionais publicam referências das normas nacionais.

Os funcionários públicos estão envolvidos em muitos destes doze passos. No capítulo 4 são apresentadas mais informações sobre estes passos.

O processo do CEN relacionado com o início, com a produção e com a ratificação de normas é um processo muito complexo e detalhado. O processo produz vários resultados, decisões e documentos entregues pelas organizações de normalização. Os resultados têm diferentes estados dependendo do seu local no processo. Segue-se uma lista dos resultados mais importantes.

- Normas europeias harmonizadas
- Normas europeias
- Normas para métodos de teste para trabalhos / produtos
- Execução de normas de concepção (eurocódigos, normas de energia, ruído e fogo), normas de manutenção
- Relatórios técnicos do CEN (RT)
- Acordos de instalações CEN (AIC)

3.2 A marca CE

A marca CE para produtos de construção não é uma marca de qualidade normal, mas sim uma declaração de que o produto é adequado à sua utilização e que respeita os requisitos de todas as directivas relevantes da UE prevendo a afixação da marca CE. No seu documento *Guia para a implementação de directivas com base na nova abordagem e na abordagem global* (Publicado

pela Comissão 2000), também conhecido como o 'Guia Azul', a Comissão Europeia faculta os seguintes princípios para a marca CE:

- A marca CE simboliza a conformidade do produto com os requisitos aplicáveis da Comunidade imposto sobre o fabricante.
- A marca CE afixada nos produtos é uma declaração da pessoa responsável de que:
 - ❖ o produto está em conformidade com todas as disposições aplicáveis da Comunidade e que
 - ❖ os procedimentos de avaliação de conformidade adequados foram executados por completo.

É facultada uma breve descrição geral do processo que conduz à presença da marca CE em produtos de acordo com os procedimentos da Comprovação de Conformidade sob a DCP, nos gráficos de processo das *Figuras 1 – 3 em Impact and Importance of European Harmonisation governed by the Construction Products Directive (CPD) and the Public Procurement Directive (PPD)*.

No que diz respeito a produtos com a marca CE, o Guia Azul da Comissão declara que:

- A marca CE é obrigatória e deve ser afixada antes que qualquer produto sujeito à mesma seja colocado no mercado e em serviço, excepto nos casos em que directrizes específicas indiquem o contrário.
- Quando os produtos estiverem sujeitos a várias directivas que prevejam a colocação da marca CE, esta deve indicar que esses produtos estão em conformidade com as disposições de todas essas directivas.
- Um produto só pode receber a marca CE se estiver coberto por uma directiva que confirme a sua afixação.

No entanto, a marca CE geral deverá, de acordo com a Nova Abordagem, ser encarada de forma cuidadosa visto que a marca CE sob a DCP tem um conteúdo e um objectivo diferentes. O produto de construção não é universalmente seguro por ter uma marca CE de acordo com a DCP. Aqui, a marca CE significa apenas que o fabricante assume a responsabilidade pelo(s) desempenho(s) do seu produto no que diz respeito a uma série de características e estas informações acompanham a marca CE. Além disso, significa que estes desempenhos foram determinados com base numa especificação europeia harmonizada comum (NEh, DHTE ou PCAP). Assim sendo, depende do designer ou do responsável público pelo contrato especificar o produto certo para o trabalho certo ou para a utilização pretendida para que possam ser respeitados os requisitos essenciais tal como indicado nos códigos e/ou regulamentos nacionais e regionais. Assim sendo, contrariamente ao que indica a marca CE noutras áreas, um produto de construção não é seguro para qualquer utilização que seja. Como regulador ou responsável por contratos pode escolher entre produtos com certas características ou certos desempenhos determinados numa especificação europeia harmonizada comum sob a DCP.

Finalmente, é importante notar que quando a especificação existente adquire a forma de uma NE (não harmonizada), podem ser adicionados quaisquer aspectos adicionais pelo regulador. A norma específica apenas que o produto em questão deve possuir certas características e que o regulador não necessita de confiar noutras características, apenas utilizar a estrutura da NE.

3.3. Diferentes especificações técnicas

Estão definidas especificações técnicas relativamente ao conceito de 'norma' no Anexo VI da Directiva de Contratos Públicos (DCC) (Directiva 2004/18/CE), da seguinte forma:

"Norma", uma especificação técnica aprovada por um organismo de normalização reconhecido para aplicação repetida ou continuada, cuja observância não é obrigatória e que se enquadra no âmbito de uma das seguintes categorias:

- *Norma internacional: uma norma aprovada por uma organização internacional de normalização e acessível ao público em geral,*
- *Norma europeia: uma norma aprovada por uma organização europeia de normalização e acessível ao público em geral,*
- *Norma nacional: uma norma aprovada por uma organização nacional de normalização e acessível ao público em geral.*

4. O que significa normalização para o funcionário público?

4.1 Descrição geral

O envolvimento de um perito ou funcionário público no processo de normalização adquire habitualmente as seguintes formas:

- participação no trabalho técnico de comités ou grupos de trabalho,
- participação no procedimento de votação e inquérito público para normas europeias e/ou Directrizes de Aprovação Técnicas Europeias e PCAPs,
- a implementação de normas ratificadas e aprovações técnicas,
- a incorporação de normas na legislação nacional.

4.2 Participação no trabalho técnico de comités ou grupos de trabalho

O primeiro contacto de um perito/funcionário público toma geralmente a forma de um pedido ao secretariado do Comité Técnico (CT) de informações acerca do estado e dos requisitos para o trabalho em curso. Tais informações incluem os nomes dos membros do comité e os nomes e principais interesses dos principais elementos envolvidos. É também necessária informação acerca do estado do trabalho. É vital descobrir se o trabalho de normalização resulta ou não do mandato de uma Comissão, por exemplo para descobrir se a norma final será ou não uma norma harmonizada. São publicadas regularmente no Jornal Oficial listas consolidadas de normas europeias harmonizadas de acordo com a DCP.

Assim que estas informações são obtidas é necessário descobrir a evolução do sujeito e a posição da ARN. Eventualmente, poderá ser necessário activar uma rede para promover os interesses especiais da administração rodoviária.

4.3 Participação em inquéritos públicos para normas e aprovações técnicas e/ou Directrizes de Aprovação Técnicas Europeias e Procedimentos Comuns de Avaliação

As organizações nacionais de normalização devem aproveitar a perícia nacional disponível e adequada ao pedir opiniões sobre propostas para normas.

Quando a ARN recebe um inquérito público da organização nacional de normalização, há que ter em consideração o seguinte:

- tomar nota das informações facultadas pelas organizações de normalização,
- obter opiniões de peritos dentro/fora da ARN conforme apropriado,
- a ARN deverá então responder à Organização Nacional de Normalização (ONN),
- o processo deverá ser concluído até uma data especificada.

4.4 Implementação de normas ratificadas e aprovações técnicas

Esta é a acção mais complicada para o funcionário público envolvido no processo de normalização. Quando uma norma europeia ratificada é transposta para uma norma nacional, independentemente da ARN ter estado envolvida no processo ou não, a NE transposta deverá substituir as normas nacionais correspondentes. O processo de implementação inclui também a validação de métodos de teste (por exemplo, de repetibilidade / reprodutibilidade) dirigidos a partir de laboratórios e locais de testes.

Existem aqui duas importantes questões.

A primeira é o calendário da implementação da nova norma. A implementação deverá ser planeada com antecedência. O calendário para este processo está disponível no **website da CEN para NEs candidatas**. Consulte

<http://www.cenorm.be/cenorm/businessdomains/businessdomains/construction/construction.asp>

A segunda questão envolve descobrir quais as implicações da nova norma para os regulamentos e regras existentes da ARN. Nesta altura é importante descobrir até que ponto as normas existentes devem ser removidas ou substituídas.

4.5 Incorporação de normas na legislação nacional

Como utilizador de normas, é vital obter informações acerca da existência de normas bem como do conteúdo e consequência dessas mesmas normas. Assim sendo, é importante que as ARNs se certifiquem de que os colaboradores chave estão sempre bem informados acerca das novas normas que têm de ser transpostas para o sistema nacional e sobre como estas normas os afectará no seu trabalho diário.

É ainda importante manter informados os intervenientes fora da ARN para que possam, caso seja provável que tenham de aplicar a nova norma, planear adequadamente as suas actividades futuras.

5 O impacto da DPC e da DCP

5.1 Interacção entre a DPC e a DCP

A interacção entre a DPC e a DCP é descrita no documento *Impact and Importance of European Harmonisation governed by the Construction Products Directive (CPD) and the Public Procurement Directive (PPD)* (**Publicação 2001:25**) publicado pela **Administração Rodoviária Sueca**. Este documento foi produzido pelo GTN da CEDR e está disponível na secção do GTN no website da CEDR (www.cedr.eu) em inglês, francês, alemão e sueco.

Desde a conclusão deste documento, os legisladores da União Europeia iniciaram uma revisão das três directivas que lidaram originalmente com os contratos públicos. Para as ARNs, o aspecto mais importante desta revisão é que a definição de uma 'especificação técnica' foi alterada na nova DCP. Na nova DCP, capítulo IV Artigo 23 Especificações Técnicas e Anexo VI são de particular importância tal como pode ser confirmado no capítulo 3.3).

As consequências da nova DCP para ARNs variam de acordo com os diferentes métodos de aprovisionamento utilizados. Consequentemente, não é possível dar neste momento orientações sobre procedimentos de adjudicação únicos.

No final de um inquérito de investigação conduzido em 1992, o Subgrupo de Normas Técnicas Directores Rodoviários da Europa Ocidental (DREO) produziu um documento intitulado *Tendering*

and Procurement Procedures of National Road Administrations in Western Europe. Este documento está disponível em inglês e francês.

5.2 Plano de fundo dos documentos de orientação de acordo com a DPC

O artigo 20 da Directiva de Produtos de Construção (89/106/CE) indica que o Comité Permanente pode, 'mediante pedido do Presidente ou de um Estado Membro, examinar qualquer questão colocada pela implementação e aplicação prática desta Directiva'.

De forma a garantir, o mais possível, uma compreensão mútua entre a Comissão e os Estados-Membros bem como entre os próprios Estados-Membros e ainda no que diz respeito à forma como a Directiva irá operar, os serviços competentes da Comissão, assumindo a presidência e o secretariado do Comité Permanente, podem emitir uma série de documentos de orientação que lidem com assuntos específicos relacionados com a aplicação e implementação prática da Directiva.

5.3 Relação entre os documentos de orientação e a directiva DPC

É importante lembrar que os documentos de orientação são apenas documentos de suporte produzidos pela Comissão e que não possuem qualquer valor legal. No *Guia para a implementação de directivas com base na nova abordagem e na abordagem global* afirma-se que:

- Os documentos de orientação não são interpretações legais da DPC, não possuem vinculação judicial e não modificam nem corrigem de qualquer forma a Directiva.
- Quando se descrevem procedimentos, tal não exclui em princípio outros procedimentos que possam satisfazer igualmente a Directiva.
- Os documentos de orientação serão úteis e interessantes principalmente para os envolvidos na aplicação da Directiva do ponto de vista legal, técnico e administrativo.
- Os documentos de orientação podem ser elaborados, corrigidos ou retirados através do mesmo procedimento que originou a sua emissão.
- Ao formular a sua posição legal oficial em circunstâncias ou casos específicos, a Comissão não considera que os documentos de orientação estabeleçam uma precedência ou forneçam uma referência legalmente relevante.
- De igual forma, a Comissão não aceita uma tal referência contrária à sua posição formulada oficialmente.

5.4 A relação entre os documentos de orientação e os mandatos

Apesar dos documentos de orientação serem preparados numa tentativa de clarificar certos pontos que derivam da implementação da Directiva, não estão propriamente previstos na DPC. Os mandatos, por outro lado, estão previstos na DPC e são oficialmente emitidos após uma consulta entre os Comités Permanentes da DPC 89/106/CEE e 98/34/CE, que é um instrumento de transparência ao serviço do Mercado Interno.

Assim sendo, em caso de conflito entre as provisões de um mandato e o conteúdo de um documento de orientação, é a provisão do documento de orientação que necessita de ser respeitada.

São apresentadas mais informações acerca dos mandatos em geral no Capítulo 6.4.

5.5 Lista de documentos de orientação de acordo com a DPC

Até ao momento foram emitidos os seguintes documentos de orientação da DPC:

Documento de orientação A – A designação de Organismos Aprovados no campo da Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação B – A definição de Controlo de Produção de Fábrica em Especificações Técnicas para Produtos de Construção

Documento de orientação C – O tratamento de conjuntos e sistemas sob a Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação D – A marca CE sob a Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação E – Níveis e classes na Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação F – Durabilidade e a Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação G – O sistema de classificação europeu para a reacção a perante o fogo dos Produtos de Construção

Documento de orientação H – Uma Abordagem Harmonizada relacionada com substância perigosas sob a Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação I – A aplicação do artigo 4(4) da Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação J – Disposições de transição sob a Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação K – Os Sistema de Comprovação de Conformidade e a função e as tarefas dos Organismos Notificados no campo da Directiva de Produtos de Construção

Documento de orientação L – Aplicação e utilização dos Eurocódigos

Documento de orientação M – Avaliação de conformidade sob a DPC: Controlo de produção de fábrica e testes-tipos iniciais

Estes documentos de orientação estão disponíveis no seguinte website da Unidade de Construção da DG Empresas e Indústria: www.europa.eu.int/comm/enterprise/construction/

6 Outras directivas importantes

6.1 Informações gerais sobre as directivas da Nova Abordagem

Uma série de Directivas da Comissão são importantes. As directivas em questão são todas directivas da Nova Abordagem que facultam a marca CE. Estas directivas possuem as seguintes características de acordo com o *Guia para a implementação de directivas com base na nova abordagem e na abordagem global*:

- As directivas da Nova Abordagem são directivas de harmonização total: as provisões destas directivas sobrepõem-se a todas as provisões nacionais correspondentes.
- São dirigidas aos Estados-Membros que têm a obrigação de as transpor para a sua legislação nacional de forma adequada.
- As leis nacionais, regulamentos ou provisões administrativas que forem adoptadas e publicadas para transpor uma directiva devem ser comunicadas à Comissão.

6.2 Directivas importantes da comissão para ARNs

Além da DPC e da DCP, as seguintes directivas da Comissão são importantes para as ARNs:

- Segurança de Máquinas (98/37/CEE)
- Elevadores (95/16/CEE)
- Compatibilidade Electromagnética (89/336/CEE)
- Directiva de Baixa Tensão (73/23/CEE)
- Equipamento de Protecção Individual (89/686/CEE)
- Aparelhos a Gás (90/396/CEE)
- Explosivos Civis (93/15/CEE)
- Equipamento de Pressão (87/404/CEE)
- Equipamentos Terminais de Telecomunicações e Rádio (99/5/CEE)

6.3 Produtos incluídos nas directivas da Nova Abordagem

No que diz respeito aos produtos cobertos pelas directivas da Nova Abordagem o *Guia para a implementação de directivas com base na nova abordagem e na abordagem global* fornece as seguintes informações:

- As directivas da Nova Abordagem aplicam-se a produtos que se pretende colocar (ou pôr em funcionamento) no mercado da Comunidade pela primeira vez. Consequentemente, as directivas aplicam-se a novos produtos fabricados nos Estados-Membros e a produtos importados de países terceiros novos, usados e em segunda-mão.
- O conceito de produto varia entre as directivas da Nova Abordagem e o fabricante é responsável por verificar se o produto está ou não inserido no âmbito de uma ou mais directivas.
- Os produtos que foram sujeitos a importantes alterações podem ser considerados como novos produtos que devem respeitar as provisões das directivas aplicáveis quando colocados no mercado da Comunidade e postos ao serviço. Esta terá de ser uma avaliação caso a caso, a menos que seja mencionado o contrário.
- Os produtos que tenham sido reparados sem alterar o desempenho, propósito ou tipo original, não estão sujeitos a uma avaliação de conformidade de acordo com as directivas da Nova Abordagem.
- Os produtos criados especial ou exclusivamente para fins militares ou de polícia estão explicitamente excluídos do âmbito de certas directivas da Nova Abordagem. Para as restantes directivas, os Estados-Membros podem, sob certas condições, excluir do seu campo de aplicação de acordo com o Artigo 296 do Tratado da CE, produtos criados especificamente para fins militares.

6.4 Mandatos de normalização

A Comissão emite mandatos para as Organizações Europeias de Normalização para atribuir actividades de harmonização sob várias directivas. Estes mandatos são a interface entre legislação/políticas e actividades de normalização relacionadas.

A base legal para a emissão de mandatos a organizações de normalização é o artigo 6(3) na Directiva 98/34/CE, que é um instrumento de transparência ao serviço do Mercado Interno. Os mandatos poderão não cobrir apenas requisitos legislativos. Determinam também os termos de referência para trabalho de normalização de acordo com as políticas relevantes da UE. Além

disso, **os mandatos permitem que os interesses públicos sejam tidos em consideração de forma adequada. Reflectem o compromisso da Comissão e dos Estados-Membros para suportar o trabalho de normalização. Estes interrompem as actividades correspondentes a nível nacional e garantem a elaboração de normas a nível europeu.**

6.5 O conteúdo dos mandatos

Um mandato contém um pedido para a elaboração de um programa de normalização coerente e normas europeias específicas ou outros produtos de normalização. É importante notar que as Organizações Europeias de Normalização não estão obrigadas a aceitar um mandato. **As Organizações Europeias de Normalização permanecem autónomas no que diz respeito ao conteúdo técnico das normas cobertas por um mandato.**

Um mandato pode conter as seguintes partes:

- justificação, base legal, política da UE
- requisitos e sujeito(s) de normalização
- pedido para envolver intervenientes
- cooperação com outras organizações de normalização internacionais e europeus
- calendário para execução e envio de relatório à CE

6.6 Elaboração de procedimentos para mandatos

O rascunho de um mandato é elaborado pelos serviços competentes da Comissão.

Este procedimento compreende as seguintes fases:

- consultas entre reguladores nos Estados-Membros, a indústria e Organizações Europeias de Normalização
- consultas formais do Comité Permanente 98/34/CE
- transmissão formal do mandato para as Organizações Europeias de Normalização (OEN)
- aceitação formal (com possíveis comentários) das OENs.

O acompanhamento 'técnico' e de gestão directo por serviços sectoriais inclui:

- relatórios regulares sobre o progresso/problemas das OENs no Comité Permanente 98/34/CE
- gestão de problemas através dos comités sectoriais e do Comité Permanente 98/34/CE
- publicação de referências para normas europeias, sempre que adequado, no Jornal Oficial da Comissão Europeia.

6.7 Como influenciar mandatos de normalização

É essencial influenciar tanto a emissão de um mandato, o mais cedo possível como o procedimento descrito no Capítulo 6.6.

O método principal para influenciar um mandato é estabelecer relações estreitas com representantes nacionais no Comité 98/34 e outros comités relevantes definidos pelos Serviços da Comissão (por exemplo, para o sector da construção: o Comité Permanente em Construção sob a DPC).

7 Atestado de conformidade

7.1 Organismos envolvidos

É muito importante compreender as funções dos diferentes organismos envolvidos na comprovação da conformidade de produtos no que diz respeito a requisitos especificados e à marca CE. O que se segue baseia-se no *Guia para a implementação de directivas com base na nova abordagem e na abordagem global*:

7.2 Atestado de procedimentos de conformidade de acordo com a DPC

A DPC difere das restantes directivas da Nova Abordagem no que toca **aos requisitos essenciais se referirem a trabalhos de construção e NÃO a produtos de construção**. É por esta razão que não é possível verificar se um produto respeita directamente os requisitos essenciais desta Directiva. Os produtos de construção devem ser **adequados ao seu propósito**, ou seja, devem permitir que os trabalhos de construção satisfaçam os Requisitos Essenciais.

Para o presente, a DCP faculta seis sistemas diferentes para os procedimentos de Comprovação de Conformidade. O procedimento de Comprovação de Conformidade sob a DPC é descrito no Capítulo 5.4 do documento *Impact and Importance of European Harmonisation governed by the Construction Products Directive (CPD) and the Public Procurement Directive (PPD)*.

7.3 Procedimentos controlados por outras directivas

As bases para os procedimentos de Comprovação de Conformidade são os procedimentos específicos definidos nas várias directivas da Nova Abordagem. Nestas Directivas, os procedimentos de Comprovação de Conformidade estão definidos em 'módulos básicos'. Estes módulos funcionam da seguinte forma:

- A avaliação de conformidade é subdividida em módulos que incluem um número limitado de diferentes procedimentos aplicáveis à maior gama de produtos.
- Os módulos relacionam-se com a fase de concepção de produtos, com a fase de produção ou com ambas. Os oito módulos básicos e as suas oito possíveis variantes podem ser combinados mutuamente numa grande variedade de formas para estabelecer procedimentos de avaliação de conformidade completos.
- Por regra, um produto está sujeito a uma avaliação de conformidade de acordo com um módulo durante a concepção bem como durante a fase de produção.
- Cada directiva da Nova Abordagem descreve a gama e o conteúdo dos possíveis procedimentos de avaliação de conformidade para a família de produtos específica. Considera-se que estes procedimentos garantem o nível necessário de protecção. As directivas definem também os critérios que regem as condições sob as quais o fabricante pode fazer uma escolha caso seja facultada mais do que uma opção.

7.4 Módulos básicos das directivas da Nova Abordagem (excepto a DPC)

Segue-se uma lista dos módulos básicos:

- A Controlo interno de produção:** cobre o controlo de produção e concepção internos. Este módulo não requer a acção de um organismo notificado.

- B Exame tipo CE:** cobre a fase de concepção e deve ser seguido por um módulo que faculte uma avaliação na fase de produção. O certificado do exame tipo CE é emitido por um organismo notificado.
- C Conformidade com o tipo:** cobre a fase de produção e segue o módulo B. Permite a conformidade com o tipo tal como descrito no certificado do exame tipo CE emitido de acordo com o módulo B. Este módulo não requer a acção de um organismo notificado.
- D Garantia de qualidade de produção:** cobre a fase de produção e segue o módulo B. Deriva da norma de comprovação de qualidade EN ISO 9002, com a intervenção de um organismo notificado responsável por aprovar e controlar o sistema de qualidade para produção, a inspecção final do produto e a preparação dos testes pelo fabricante.
- E Garantia de qualidade do produto:** cobre a fase de produção e segue o módulo B. Deriva da norma de comprovação de qualidade EN ISO 9003, com a intervenção de um organismo notificado responsável por aprovar e controlar o sistema de qualidade para a inspecção final do produto e para a preparação dos testes pelo fabricante.
- F Verificação do produto:** cobre a fase de produção e segue o módulo B. Um organismo notificado controla a conformidade com o tipo tal como descrito no certificado do exame tipo CE emitido de acordo com o módulo B e emite um certificado de conformidade.
- G Verificação por unidade:** cobre as fases de produção e concepção. Cada produto individual é examinado por um corpo notificado que emite um certificado de conformidade.
- H Garantia de qualidade total:** cobre as fases de produção e concepção. Deriva da norma de comprovação de qualidade EN ISO 9001, com a intervenção de um organismo notificado responsável por aprovar e controlar o sistema de qualidade para a concepção, fabrico, inspecção final do produto e preparação dos testes pelo fabricante.

Até certo ponto, é possível compreender a ligação entre estes módulos básicos e os sistemas de comprovação de conformidade utilizados nas normas harmonizadas (NE) e Homologações Técnicas Europeias (HTE) derivadas da Directiva de Produtos de Construção. Ver capítulo 7.2.

8 Notificação de projectos de especificações nacionais

A Directiva 98/34 do Parlamento Europeu e do Conselho refere-se a um procedimento de fornecimento de informação no domínio das normas e regulamentações técnicas (OJ L 204 de 21.07.1998 p.37). Esta directiva define um processo no qual os Estados-Membros devem notificar projectos de regulamentos técnicos. Caso as especificações técnicas de projectos sejam de natureza geral e o seu âmbito de aplicação seja tão abrangente de forma que estes projectos de especificações terão a função de um regulamento técnico, então a notificação destes projectos de especificação devem respeitar as provisões da Directiva 98/34/CE.

Esta directiva procura criar uma transparência em actividades nacionais na área de normalização e regulamentos técnicos e para definir mecanismos que irão promover a harmonização de normas e regulamentos técnicos a nível europeu.

A Directiva 98/34/CE procura promover a normalização europeia através do estabelecimento do Comité Permanente 'Normas e Regulamentos Técnicos' (Comité 98/34/CE). Este é um comité consultivo para questões de normalização como, por exemplo:

- opiniões sobre projectos de mandatos,

- acompanhamento geral de trabalho mandatado,
- opiniões sobre objecções formais contra normas europeias no que diz respeito a directivas da Nova Abordagem e
- coordenação contra autoridades públicas de questões relacionadas com a normalização europeia.

É importante notar que o Comité 98/34/CE deve ser consultado para certos procedimentos (por exemplo, a emissão de mandatos, a retirada de normas europeias harmonizadas) prevista num grande número de Directivas de sector (por exemplo, maquinaria, brinquedos, dispositivos médicos, DPC). Os mandatos para DHTEs não são da responsabilidade da Directiva 98/34/CE.

9 Organismos notificados

9.1 As capacidades de um organismo notificado

As obrigações, tarefas e requisitos de um organismo notificado (ON) são descritos abaixo com base no *Guia para a implementação de directivas com base na nova abordagem e na abordagem global*:

- Espera-se que os organismos notificados desempenhem as tarefas relacionadas com os procedimentos de avaliação de conformidade referidos nas directivas aplicáveis da Nova Abordagem quando são necessários terceiros.
- Os Estados-Membros são responsáveis pela sua notificação. Estes podem escolher os organismos que notificam a partir dos organismos estabelecidos no seu território o que respeita os requisitos das directivas e dos princípios definidos na Decisão 93/465/CEE. No que diz respeito à DPC, os critérios básicos que o ON deve satisfazer estão mencionados no Anexo IV da DPC.
- A avaliação do organismo que pretende a notificação determina se é tecnicamente competente e capaz de desempenhar os procedimentos de avaliação de conformidade em questão e se consegue demonstrar o nível necessário de independência, imparcialidade e integridade. Além disso, a competência do organismo notificado deverá estar sujeita a uma fiscalização efectuada com intervalos regulares e que respeite as práticas estabelecidas pelas organizações de acreditação.
- As séries de normas e acreditação EN 45000 são instrumentos importantes para ajudar as autoridades dos Estados-Membros a julgar se um ON candidato respeita os requisitos da legislação aplicável da UE.

9.2 As responsabilidades gerais de um organismo notificado

As responsabilidades gerais de um organismo notificado (ON) são descritas abaixo:

- Os organismos notificados devem fornecer informações relevantes à autoridade notificante, às autoridades de fiscalização do mercado e outros organismos notificados.
- Os organismos notificados devem operar de forma competente, não-discriminatória, transparente, neutra, independente e imparcial.
- Os organismos notificados devem possuir o equipamento adequado e empregar os colaboradores necessários com experiência e conhecimentos relevantes e suficientes

para desempenhar uma avaliação de conformidade de acordo com a directiva em questão.

- Os organismos notificados devem fazer o necessário para garantir a confidencialidade das informações obtidas durante a avaliação de conformidade.
- Os organismos notificados devem possuir um seguro adequado para cobrir as suas actividades profissionais, a menos que a responsabilidade seja assegurada sob a legislação nacional do Estado-Membro notificante.
- Os organismos notificados devem participar em actividades de coordenação. Participam ainda directamente ou através de representação na normalização europeia, ou caso contrário garantem que conhecem a situação das normas relevantes.

9.3 Organismos notificados existentes

O website da NANDO (<http://ec.europa.eu/enterprise/newapproach/nando>) possui bases de dados actualizadas regularmente facultadas pela Comissão e cobre todas as directivas da Nova Abordagem. O site faculta informações sobre a Comprovação de Conformidade de produtos sob as directivas da Nova Abordagem. As informações facultadas incluem também os organismos notificados existentes relevantes para diferentes áreas de actividades.

10 Fiscalização do mercado

10.1 Generalidades

A fiscalização do mercado está intimamente ligada ao processo de Comprovação de Conformidade. Neste contexto, a função da ARN difere de país para país. Estas diferenças devem-se também ao facto das responsabilidades das ARNs serem diferentes de país para país.

No que diz respeito a fiscalização do mercado, podem fazer-se as seguintes considerações gerais:

- A fiscalização do mercado é uma ferramenta essencial para implementar as directivas da Nova Abordagem.
- O objectivo da fiscalização do mercado é garantir que as provisões das directivas aplicáveis são respeitadas em toda a Comunidade. Os cidadãos têm direito a um nível equivalente de protecção através do Mercado Único, independentemente da origem do produto. Além disso, a fiscalização do mercado é importante para o interesse dos operadores económicos visto que ajuda a eliminar a concorrência injusta.
- Os Estados-Membros devem nomear ou estabelecer autoridades responsáveis pela fiscalização do mercado. Estas autoridades precisam de ter os recursos e poderes necessários às suas actividades de fiscalização, para garantir a competência técnica e a integridade profissional dos colaboradores e para agir de forma independente e não-discriminatória respeitando o princípio da proporcionalidade.
- Os organismos notificados devem, basicamente, ser excluídos da responsabilidade de vigiar as actividades do mercado. Isto serve para evitar conflitos de interesses.

10.2 Os princípios básicos da fiscalização do mercado

Abaixo são apresentados os princípios básicos da fiscalização do mercado:

- As autoridades de fiscalização nacionais devem monitorizar se os produtos colocados no mercado respeitam as provisões da legislação nacional aplicável transpondo as directivas da Nova Abordagem;
- Subsequentemente, sempre que necessário, devem agir de forma a exigir que um fabricante ou o seu representante estabelecido na UE estabeleça a conformidade.
- Apesar das operações de fiscalização do mercado não poderem ocorrer durante as etapas de concepção e produção, uma implementação eficiente requer normalmente que as autoridades de fiscalização ajam em colaboração com fabricantes e fornecedores de modo a evitar a colocação no mercado de produtos que não estejam em conformidade.
- A declaração de conformidade CE e a documentação técnica facultam à autoridade de fiscalização as informações necessárias acerca do produto.

10.3 O papel das administrações rodoviárias nacionais

A questão da fiscalização do mercado é importante para uma ARN como uma entidade de contratação e como reguladora.

A questão envolve frequentemente outros intervenientes importantes a nível nacional e internacional.

11 Eurocódigos estruturais

A emissão dos Eurocódigos originou algumas preocupações no GTN. Após discussões com a Comissão, podem ser feitas as seguintes considerações:

- Os eurocódigos são normas europeias.
- Hoje em dia, 90 por cento dos Eurocódigos são NEs ratificadas. Espera-se que os restantes 10 por cento sejam ratificados antes do final de 2007. Os Eurocódigos facultam um código de concepção europeu que permite aos utilizadores verificar se os trabalhos satisfazem os primeiros e, em parte, os segundos requisitos essenciais da DPC, (por exemplo, 'Estabilidade e resistência mecânica' e 'Segurança em caso de incêndio').
- O Documento de Orientação L nos Eurocódigos foi emitido pela Comissão. Este documento explica a natureza dos Eurocódigos tal como descrito acima. Assim que uma ENV se tornar numa NE, esta NE deve ser transposta para os sistemas de normas nacionais dos membros da CEN e todas as normas nacionais que entrem em conflito com a mesma devem ser retiradas.

Conclui-se que os Eurocódigos são obrigatórios para trabalhos públicos, de acordo com os requisitos da DCP. São também mencionados em normas de produtos harmonizadas. Assim, o estado legal dos Eurocódigos indica que, apesar de existir um mandato que lida com o financiamento de trabalho dos Eurocódigos, a rígida obrigação relaciona-se apenas com a DCP e com as NEs harmonizadas sob a DPC. Em conclusão, o GT de normalização da CEDR chegou ao seguinte ponto comum:

Os Eurocódigos são Normas Europeias a utilizar de acordo com a estrutura da DCP visto que não são normas harmonizadas sob a DPC. Isto significa que os códigos nacionais podem ainda ser utilizados para trabalhos privados em paralelo com os Eurocódigos, mas para contratos públicos (nas condições da DCP), os códigos de concepção nacionais devem, começando em 2007, ser gradualmente substituídos por Eurocódigos.

O calendário incluído no Documento de Orientação L demonstra que os Eurocódigos estarão completamente implementados no período de 2008–2010.

A Recomendação da Comissão 2003/887/CE sobre a implementação e utilização de Eurocódigos para trabalhos de construção e produtos de construção estruturais foi publicada no Jornal Oficial de 11 de Dezembro de 2003. O GTN teve em conta a recomendação e não encontrou qualquer razão para alterar a posição comum acima apresentada.

O documento Construct 04/666 emitido pelo Comité Permanente de Construção também realça esta questão.

12 Colaboração da CEDR com uma visualização para obter informações relevantes

12.1 O Website do GT da CEDR

O website da CEDR é uma boa plataforma para fornecer informações e documentos relacionados com os vários processos envolvidos na normalização. O website é um activo para os funcionários públicos das administrações rodoviárias. É fácil obter o nome de utilizador e a palavra-passe para esta parte específica do website da CEDR; contacte simplesmente o seu representante nacional do GTN da CEDR.

O website contém várias pastas com todas as minutas e relatórios produzidos até ao momento pelo GTN da CEDR e seus antecessores bem como os documentos relacionados com o actual Grupo Preparatório e o Comité Permanente de Construção.

Finalmente o documento *Impact and Importance of European Harmonisation governed by the Construction Products Directive (CPD) and the Public Procurement Directive (PPD)* está disponível neste website em inglês, francês, alemão e sueco.

12.2 Grupos de trabalho importantes

É importante nesta altura considerar o novo método de trabalho da CEDR. Além do GTN, a *Construção de Domínios Temáticos da CEDR* é constituída por dois grupos de trabalho que lidam com directivas e contratos respectivamente. Isto significa que é possível criar um fórum para discutir problemas num nível geral relativamente a vários aspectos do processo de normalização, principalmente ao lidar com a implementação e utilização de normas.

12.3 Questões frequentes

O GTN da CEDR planeia corrigir o seu website e adicionar uma secção intitulada 'Questões Frequentes'. Esta parte do website será colocada numa pasta em separado na qual qualquer pessoa poderá introduzir perguntas, respostas e documentos.

12.4 Websites importantes

Está disponível no website do GTN da CEDR uma lista actualizada de websites. Além disso, estão acessíveis ao público os seguintes e úteis websites da UE:

- Política de normalização

http://europa.eu.int/comm/enterprise/http://europa.eu.int/comm/enterprise/standards_policy/index.htm

- Guia de nova abordagem

<http://europa.eu.int/comm/enterprise/newapproach/legislation/guide/legislation.htm>

- Relações entre directivas da Nova Abordagem/Programas das normas/Normas

www.newapproach.org

- Lista de referência de normas harmonizadas publicada no JO

<http://europa.eu.int/comm/enterprise/newapproach/standardization/harmstds/index.html>

12.5 Manuais

Os manuais dos ESO são muito úteis para compreender o trabalho das organizações para a normalização.

O manual do CEN está disponível em:

<http://www.cenorm.be/boss/>

O manual do CENELEC está disponível em:

<http://www.cenelec.org/Cenelec/Homepage.htm>

O manual do ETSI está disponível em:

<http://portal.etsi.org/Handbook/home.asp>

Estão disponíveis informações sobre a EOTA em:

www.eota.be

13 Bibliografia

- 1 Guia para a implementação de directivas com base na nova abordagem e na abordagem global. Comissão Europeia 2000.
- 2 *Impact and Importance of European Harmonisation governed by the Construction Products Directive (CPD) and the Public Procurement Directive (PPD)*. Publicação 2001:25E da Administração Rodoviária Sueca.
- 3 *Tendering and Procurement Procedures of National Road Administrations in Western Europe*. Normas Técnicas do Subgrupo 1 do DREO 1992.
- 4 'Standardisation' Uma apresentação de Norbert Anselmann, Chefe de Unidade, DG Empresas, Comissão Europeia, Unidade 2C.
- 5 *The Role of the Authorities in Standardization Under the New Approach* SOGS N302 EN 1999.
- 6 *Standardisation – An Important Activity Within the Innovation Process*. Documento submetido pelo Sr. Hans Ingvarsson na conferência TRA2006 em Gotemburgo, Suécia 2006.

Lista de abreviaturas

CEN	Comité Europeu para a Normalização
CENELEC	Comité Europeu para a Normalização Electrotécnica
CEDR	Conferência Europeia de Directores Rodoviários
COM	a Comissão da União Europeia
CE	Comissão Executiva da CEDR
EOTA	Organização Europeia de Aprovações Técnicas
OEN	Organismos Europeus de Normalização
ETSI	Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações
CD	Conselho Directivo da CEDR
STI	Sistemas de Transporte Inteligentes
EM	Estado Membro
ON	Organismo Notificado
ONN	Organizações Nacionais de Normalização
ARN	Autoridade Rodoviária Nacional
GP	Grupo de Projecto
Sec-Ger	Secretário-Geral da CEDR
GAFN	Grupo de Altos Funcionários para a Normalização
PE	Plano Estratégico da CEDR (SP 1 = 2005-2009, SP 2 = 2009-2013)
CT	Comité Técnico
DT	Domínio Temático
TDC	Thematic Domain Co-ordinator
GT	Grupo Técnico
GTN	Grupo Técnico de Normalização
RRTE	Rede Rodoviária Transeuropeia
TRA	Transport Research Arena
DREO	Directores Rodoviários da Europa Ocidental (predecessora da CEDR)
GT	Grupo de Trabalho